

## Reformas educacionais e o “novo” ensino médio: superação do dualismo

**Aleksandra Nogueira de Oliveira Fernandes<sup>i</sup>** 

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN,  
Mossoró, RN, Brasil

**Stenio de Brito Fernandes<sup>ii</sup>** 

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN,  
Mossoró, RN, Brasil

1

### Resumo

O artigo tem como objetivo compreender como a Reforma do Ensino Médio no Brasil, se relaciona com as reformas educacionais globais. O estudo é de abordagem qualitativa e quanto à revisão de literatura, recuperamos as diferentes reformas, desde os anos 1930 até o ano de 2017, com o Novo Ensino Médio. Desse modo, enfatizamos as reformas dos anos 1990, a exemplo da Lei nº 9.394/1996, que colocou esse nível de ensino, como etapa final da educação básica, ao passo que deu bases legais para a promulgação de novas legislações que realçaram a dualidade educacional, a exemplo dos Decretos: nº 2.208/1997 e nº 5.154/2004. Como resultados, vimos que a educação é um espaço de disputa que comporta projetos diferentes e antagônicos do ponto de vista da sua função social. A flexibilização do currículo, imposta pelo Novo Ensino Médio, acarretará dificuldades para as instituições de ensino, especialmente, as mantidas pelo poder público.

**Palavras-chave:** Dualidade escolar. Ensino Médio. Reformas educacionais.

### Educational reforms and the “new” high school: overcoming dualism

### Abstract

The article aims to understand how the High School Reform in Brazil relates to global educational reforms. The study has a qualitative approach and as for the literature review, we recovered the different reforms, from the 1930s to the year 2017, with the New High School. In this way, we emphasize the reforms of the 1990s, such as Law nº 9.394/1996, which placed this level of education as the final stage of basic education, while providing legal bases for the enactment of new legislation that highlighted the educational duality. , like the Decrees: nº 2.208/1997 and nº 5.154/2004. As a result, we saw that education is a space of dispute that includes different and antagonistic projects from the point of view of its social function. The flexibility of the curriculum, imposed by the New High School, will cause difficulties for educational institutions, especially those maintained by the government.

**Keywords:** School duality. High school. Educational reforms.

## 1 Considerações Iniciais

Historicamente, no Brasil, a etapa educativa correspondente ao atual Ensino Médio, foi alvo de ações por parte do Estado e de disputas pelas classes sociais, especialmente, a partir dos anos de 1930, com a Reforma Francisco Campos, passando pela legislação do período de Gustavo Capanema, como Ministro da Educação do governo de Getúlio Vargas (1937-1945). Após ter sido regulamentado, como parte da educação nacional, pela Lei nº 4.024/1961, nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as políticas dirigidas a este ensino, tiveram o ponto de maior impacto, com a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a qual colocou como compulsória, a profissionalização em todo o Ensino de 2º Grau (RAMOS; FRIGOTTO, 2017).

Para tanto, temos como objetivo compreender como o Novo Ensino Médio no Brasil, se relaciona com as reformas educacionais globais. Neste sentido, questionamos: como o Novo Ensino Médio no Brasil, se relaciona com as reformas educacionais globais? O estudo é de abordagem qualitativa, embasado em Flick (2009) que expõe alguns aspectos essenciais da pesquisa qualitativa, tais como: apropriabilidade de métodos e teorias, perspectivas dos participantes e sua diversidade, flexibilidade do pesquisador e da pesquisa e variedade de abordagens e de métodos de cunho qualitativo. Na revisão bibliográfica, consultamos o levantamento de trabalhos referentes ao tema estudado. Quanto à análise documental, examinamos Pareceres, Leis e Decretos, com a intenção de interpretar os dados e informações, à luz do referencial adotado.

O texto está organizado em duas seções. Na primeira, tratamos das reformas na educação brasileira. Na segunda, tecemos reflexões sobre a revogação do Decreto nº 2.208/1997, a exarcação do Decreto nº 5.154/2004 e a Reforma do Ensino Médio, (BRASIL, 2017). Na sequência, apresentamos notas conclusivas sobre o trabalho em tela.

## **2 As reformas na Educação brasileira: mudanças ou discursos de retórica?**

Segundo Araújo (2019) a ideia de que na sociedade capitalista, como a brasileira, exista basicamente duas redes de ensino, uma destinada para os pobres e filhos da classe trabalhadora, e outra, direcionada às classes médias e burguesas,

persiste de forma patente ou latente nas produções da área de Trabalho e Educação.

Foi assim desde as primeiras experiências de institucionalização da Educação Profissional, com a criação dos Colégios de Fábricas, em 1809, por D. João VI, destinados compulsoriamente aos órfãos e desvalidos (RAMOS, 2014). De igual modo, ocorreu com a criação, em 1909, das 19 Escolas de Aprendizes Artífices, destinada aos filhos dos desfavorecidos da fortuna. Esse evento, foi um avanço no debate sobre a Educação Profissional, pois, alargou o seu horizonte de atuação para suprir carências emergentes dos empreendimentos nos campos da agricultura e da indústria (MANFREDI, 2016).

A partir de 1934, o governo federal compromete-se com o Ensino Secundário, no entanto, continuou sendo enciclopédico e elitista, e os ramos profissionais foram ignorados. Oficializou-se um dualismo: um segmento enciclopédico e preparatório, para o Ensino Superior e outro profissional, independente. Da mesma maneira, cumpriu-se com a criação da Lei Orgânica do Ensino Industrial, em 1942, e do Sistema S, que tinha a finalidade de ofertar uma formação prática aos jovens pobres. Quanto a isso Lopes, Bortoloto e Almeida (2016, p. 559), discutem: “A proposta da Reforma Capanema, em 1942, teve por objetivo atender as mudanças no mercado de trabalho [...]” Reforçando a velha tradição do Ensino Secundário acadêmico, propedêutico e aristocrático.

Nesse encadeamento de ideias, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), teve uma longa tramitação, entre 1946 a 1961. Com a aprovação e discussão da LDB nº 4.024, aprovada em 20 de dezembro de 1961, ampliou-se o debate entre renovadores, aqueles que defendiam a necessidade do Estado assumir sua função educadora por meio da escola pública, e conservadores, os católicos, apoiados pelos proprietários de escolas particulares, que defendiam o direito da família e criticavam o monopólio do Estado (BARREIRA, 2001).

A partir de 1961, a Educação Profissional passou a ser equivalente ao Ensino Médio. Se apresentou em dois ciclos: o ginásial, de 4 anos e o colegial, de 3 anos, ambos compreendiam o Ensino Secundário e o Ensino Técnico (Industrial, Agrícola, Comercial e de Formação de Professores). Os alunos que concluíssem o

colegial técnico, podiam se candidatar a qualquer curso de nível superior (BRASIL, 1961).

A datar de 1964 e especialmente, no período do chamado “milagre econômico”, entre 1968 a 1973, a formação profissional, passa a assumir um importante papel no campo das mediações da prática educativa, no sentido de responder às condições gerais da produção capitalista. A Lei nº 5.692/1971 emergiu, então, com um duplo propósito: o de atender à demanda por técnicos de nível médio e o de conter a pressão sobre o Ensino Superior (BRASIL, 1971). Conseqüentemente, a Lei nº 7.044/1982 extinguiu a profissionalização obrigatória no 2º Grau (RAMOS, 2014).

Em relação à educação básica, defendia-se um tratamento unitário, que abrangesse da Educação Infantil ao Ensino Médio. O papel deste último, deveria ser, o de recuperar a relação entre conhecimento e a prática do trabalho. O ideário da politécnia buscava romper com a dicotomia entre educação básica e técnica, resgatando o princípio da formação humana em sua totalidade (RAMOS; FRIGOTTO; CIAVATTA, 2006).

Pela Portaria nº 2.267/1997, as escolas técnicas se transformaram em Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET). Segundo Ramos (2014) com a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em outubro de 2002, as expectativas de mudanças estruturais não se realizaram plenamente, porém como ação de destaque, tivemos a revogação do Decreto nº 2.208/1997, restabelecendo a possibilidade de integração curricular dos ensinos médio e técnico (BRASIL, 1997). Cabe também destacar a expansão da rede federal de educação tecnológica para o Ensino Superior pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (BRASIL, 2008).

Desse contexto, resultam as reformas que mudam aspectos do panorama educacional, sem alterar nossa herança histórica que atribui caráter secundário à educação, como direito universal e com igual qualidade. Na esteira dessas discussões, na seção a seguir, passaremos a tecer considerações sobre a revogação do Decreto nº 2.208/1997, a exarcação do Decreto nº 5.154/2004 e a Reforma do Ensino Médio (2017).

### 3 A revogação do Decreto nº 2.208/1997, a exarcação do Decreto nº 5.154/2004 e a Reforma do Ensino Médio (2017): a profissionalização imposta

5

Segundo Ramos, Frigotto e Ciavatta (2006) o Ensino Médio é um campo de disputas, permeado de tensões sociais e políticas, que se traduzem ao longo da história da educação brasileira, em recorrentes avanços e retrocessos. O Decreto nº 2.208/1997, regulamentou a lacuna deixada pela LDB (BRASIL, 1996). Assim, o Ensino Profissionalizante, passou a ser explorado pelos empresários. Sobre isso Santos (2017, p. 231) aborda: “Muitas críticas foram direcionadas ao Decreto nº 2.208/97, sendo que as mais profundas consideravam-no o triunfar de uma política pública em nome das necessidades do capital [...]”. Por esse Decreto, a Educação Profissional se articula com o ensino regular, podendo ser desenvolvida também em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada.

Essa Lei regulamentou a Educação Profissional à margem do Ensino Médio, nos moldes neoliberais da gestão de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002). Nessa legislação, a Educação Profissional de Nível Médio foi prevista apenas como curso técnico, nas formas: sequencial, para quem já havia concluído o Ensino Médio; e concomitante, destinada a estudantes desse nível de ensino, em instituição educacional distinta ou na mesma instituição, mas de forma separada e com matrícula diferente (BRASIL, 1997).

Para Ramos, Frigotto e Ciavatta (2006), enquanto o primeiro projeto de LDB sinalizava a formação profissional integrada à formação geral nos seus múltiplos aspectos humanísticos e científico-tecnológicos, o Decreto nº 2.208/1997 e outros instrumentos legais, como a Portaria nº 646/1997, vêm não somente proibir a pretendida formação integrada, mas regulamentar formas fragmentadas e aligeiradas de Educação Profissional.

No âmbito da elaboração das políticas para o Ensino Médio e para a Educação Profissional, a revogação do Decreto nº 2.208/1997, tornou-se emblemática da disputa e a expressão pontual de uma luta teórica, em termos da pertinência político-pedagógica do Ensino Médio, integrado à Educação Profissional.

Com a eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e com a perspectiva de um governo democrático popular, seu Governo tinha o compromisso



com os educadores progressistas de revogar o Decreto nº 2.208/1997. Em face da resistência dos educadores enfrentada pelo Governo, o projeto de LDB do Senado, acabou sendo aprovado, antes mesmo de o Projeto de Lei (PL) nº 1.603/1996 ir ao plenário da Câmara. Pelo caráter minimalista da então nova LDB, o Executivo percebeu que poderia transformar o conteúdo daquele Projeto em Decreto e, assim, fazer a reforma por um ato de poder (RAMOS; FRIGOTTO; CIAVATTA, 2006).

6 O movimento de revogação do Decreto nº 2.208/1997 e a normatização da articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio na forma integrada, nos termos dispostos no parágrafo 2º do art. 36 da LDB, pretendeu restabelecer parte do conteúdo do Projeto Original da Câmara. Toda essa discussão polêmica culminou na aprovação do Decreto nº 5.154 de julho de 2004, emitido pelo Governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Porém, conservou as formas criticadas de formação técnica concomitante e subsequente ao Ensino Médio (BRASIL, 2004).

Santos (2017) afirma que o Decreto nº 5.154/2004 não revoga o anterior. O que o dispositivo faz, é apenas colocar a possibilidade da integração, dando continuidade a também possibilidade da oferta de uma Educação Profissional fragmentada, aligeirada, ou seja, distanciada da formação integral, não alterando em nada, portanto, as barganhas dos empresários da educação com essa modalidade de ensino, principalmente com o modo de articulação subsequente.

A Lei de criação dos Institutos Federais (IFs), Lei nº 11.892/2008, estabelece que esses devem oferecer, a cada exercício, 50% das vagas na forma de cursos técnicos de nível médio, prioritariamente, na forma integrada (BRASIL, 2008).

Para Frigotto (2011), a década de 2001 a 2010 não se interpreta nela mesma e, tampouco, pelo que nela se fez, mas pela natureza desse fazer e das forças sociais que o materializam para além das intenções e do discurso. Nesse contexto, com o processo e impeachment da presidenta da República, Dilma Vana Rousseff (2011-2016) do cargo, no dia 31 de agosto de 2016, a Reforma do Ensino Médio, foi implementada como primeiro ato do governo de Michel Miguel Elias Temer Lulia (2016-2019), pela Medida Provisória nº 746, de 2016, e depois consolidada na Lei nº 13.415/2017, que trata sobre essa etapa do ensino brasileiro e

a sua proposta de Itinerários Formativos, como uma estratégia de diferenciação escolar, que eleva os riscos de aprofundamento das desigualdades educacionais e estreita as possibilidades de futuro dos jovens pobres. Em face disto, Kuenzer (2017, p. 335), explicita:

Esses percursos (itinerários formativos) serão organizados por meio de diferentes arranjos curriculares, podendo ou não estar integrados à formação comum, e devem levar em conta o contexto local e as possibilidades dos sistemas de ensino. Só são duas as disciplinas obrigatórias nos três anos do ensino médio: língua portuguesa e matemática; as demais, e entre elas artes, educação física, sociologia e filosofia, devem ser obrigatoriamente incluídas, mas não por todo o percurso, o que pode significar apenas um módulo de curta duração. A língua inglesa tem oferta obrigatória; os sistemas de ensino poderão ofertar outras línguas, mas em caráter optativo.

É mister ressaltar, que a oferta de quantos e quais itinerários formativos, será definida pelos sistemas de ensino, conforme suas condições concretas, o que levará à restrição das possibilidades de escolha pelo discente. Da mesma maneira, o aluno pode cursar mais de um itinerário, desde que haja vaga, dependendo da carga horária, isso só será possível na forma subsequente.

Ao reduzir o Ensino Médio para 1.800 horas obrigatórias, na prática, está restringindo a educação básica. Trata-se de um vale-tudo na Educação Profissional Técnica, que passa a admitir como docentes, profissionais com notório saber, reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional. Daí, se origina a chamada flexibilização curricular implementada pela Lei.

Outra crítica apresentada por Kuenzer (2017), diz respeito à extensão da carga horária, que inviabiliza o acesso ao Ensino Médio aos jovens que trabalham; pois uma parcela da população jovem, trabalha, contribuindo para a sobrevivência familiar, o que não condiz com a permanência por sete horas na escola, por tempo integral.

Pelo exposto, fica patente que a Reforma do Ensino Médio recupera a proposição dos Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais da década de 1990, ao retomar o conceito de competências como eixo curricular. Isso inibe uma formação dos sujeitos para a emancipação, em que passa a produzir indivíduos

flexíveis para a adaptação ao mercado de trabalho, negando uma educação crítica, reflexiva e omnilateral.

#### 4 Notas Conclusivas

No presente artigo tivemos como objetivo compreender como a Reforma do Ensino Médio no Brasil, se relaciona com as reformas educacionais globais. Vimos, que ao longo das reformas educacionais, a dualidade é uma pauta que não deixa de vagar na história educacional brasileira.

Em face disso, depreendemos que a Lei nº 13.415/2017, é um retrocesso à Lei nº 2.208/1997. Com o objetivo de promover rápido treinamento dos estudantes da classe trabalhadora em atividades ocupacionais flexíveis, a fim de atender o mercado de trabalho com ocupações também flexíveis. O que está em disputa, é um novo projeto societário e educacional, baseado na produtividade para o mercado, esvaziando o conteúdo político-pedagógico do currículo.

O Novo Ensino Médio, como está sendo amplamente publicizado na mídia, nada tem a ver com a formação humana integral, defendida consistentemente por intelectuais das instituições de pesquisa, que emitem contundentes críticas aos idealizadores da proposta. Inferimos, que as reformas educacionais globais, assim como o Novo Ensino Médio, são apresentadas por meio de narrativas retrógradas e desgastadas, de preparação para o mercado de trabalho, a partir do oferecimento de cursos técnicos profissionalizantes, concomitantemente a esse nível de ensino, mas de maneira mais aligeirada.

#### Referências

ARAÚJO, Ronaldo Marcos de Lima. Ensino médio brasileiro: dualidade, diferenciação e desigualdade social. **Cadernos De Pesquisa**, v. 26, n. 4, p. 107-122, out./dez., 2019.

BARREIRA, Luíz Carlos. Anísio Teixeira e a doutrina do nacional-desenvolvimentismo. **Quaestio-Revistas de estudo em educação**, Sorocaba, ano 3, n. 1, p. 17-32, mai., 2001.

BRASIL. **Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as



diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 abr. 1997. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=2208&ano=1997&ato=a03MTUq10MJpWT6dd>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jul. 2004. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm). Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2008b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm). Acesso em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm). Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**, conversão da medida provisória 746, de 2016. Diário Oficial da União, 17/02/2017. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 1961. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm). Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 ago. 1971. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=5692&ano=1971&ato=f4ekXQU50MjRVT190>. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 05 jul. 2022.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução de Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Os circuitos da história e o balanço da educação no Brasil na primeira década do século XXI. **Revista Brasileira de Educação (Impresso)**, v. 16, p. 235-254, 2011.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria (Orgs.) **A formação do cidadão produtivo**: a cultura de mercado no ensino médio técnico. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Brasília, 2006.

KUENZER, Acacia Zeneida. Trabalho e escola: a flexibilização do ensino médio no contexto do regime de acumulação flexível. **Educação e Sociedade**, Campinas. v. 38, n. 139, p. 331-354, abr./jun., 2017.

LOPES, Christiani Bortoloto; BORTOLOTO, Claudimara Cassoli; ALMEIDA, Shiderlene Vieira de. Ensino Médio: trajetória histórica e a dualidade educacional presente nas diferentes reformas. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 34, n. 2, p. 555-581, mai./ago. 2016.

MANFREDI, Sílvia Maria. **Educação profissional no Brasil**: atores e cenários ao longo da história. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

RAMOS, Marise Nogueira. **História e política da educação profissional** [recurso eletrônico] /– Dados eletrônicos (1 arquivo: 585 kilobytes). – Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014. - (Coleção formação pedagógica; v. 5).

RAMOS, Marise Nogueira; FRIGOTTO, Gaudêncio. “Resistir é preciso, fazer não é preciso”: as contrarreformas do ensino médio no Brasil. **Cadernos de Pesquisa em Educação** - PPGE/UFES Vitória, ES, v. 19, n. 46, p. 26-47, jul./dez., 2017.

RAMOS, Marise Nogueira; FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. A gênese do decreto n. 5.154/2004: um debate no contexto controverso da democracia. **Ministério da Educação**. Programa Salto para o Futuro. Ensino Médio Integrado à Educação Profissional. Boletim 07. Maio/Junho, 2006.

SANTOS, José Derivaldo dos. A profissionalização imposta por decreto: notas sobre a reformulação neoliberal na educação dos trabalhadores brasileiros. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 9, n. 3, p.230-240, dez., 2017.

---

<sup>i</sup> **Aleksandra Nogueira de Oliveira Fernandes**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6625-7963>:

Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN; Curso de Licenciatura em Matemática; Programa de Pós-Graduação em Educação.

Professora de Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN. Doutoranda em Educação, pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional - PPGEF do IFRN, Campus Natal central.

Contribuição de autoria: Contribuiu com a revisão de literatura, análise dos documentos utilizados e escrita do texto.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4327396348923333>

E-mail: [aleksandra.nogueira@ifrn.edu.br](mailto:aleksandra.nogueira@ifrn.edu.br)

<sup>ii</sup> **Stenio de Brito Fernandes**, OCIRD: <https://orcid.org/0000-0001-6300-9561>:

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN;

E.E Jerônimo Vingt Rosado Maia; Secretaria de Educação da 12ª DIREC.

Professor de Geografia da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN. Mestrado em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação – POSEDUC da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Campus Mossoró/RN.

Contribuição de autoria: Contribuiu com a revisão de literatura, escrita do texto e normas técnicas.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9504269474618348>

E-mail: [steniondre@hotmail.com](mailto:steniondre@hotmail.com)

**Editora responsável:** Karla Colares Vasconcelos

**Como citar este artigo (ABNT):**

FERNANDES, Aleksandra Nogueira de Oliveira; FERNANDES, Stenio de Brito. Reformas educacionais e o “novo” ensino médio: superação do dualismo. **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 3, n. 1, 2022.